MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 15/05/15
Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/05/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 46 /2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NÃO ARREMATADOS EM LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do poder Executivo Municipal a proceder à doação de bens móveis inservíveis, que não forem arrematados em leilão, a entidades sem fins lucrativos em atividade no município, que comprovem essas qualidades mediante estatuto devidamente registrado e ata de eleição da diretoria.

Art. 2º Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem móvel que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I- ocioso: é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado;
II- antieconômico: é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;
III- irrecuperável: é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 3º As entidades sem fins lucrativos interessadas na doação disposta no artigo 1º deverão protocolar ofício de manifestação de interesse junto ao Protocolo Geral, direcionada à Divisão de Patrimônio Mobiliário do Município.

§ 1º A entidade interessada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e sua alínea *a*, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Havendo mais de um interessado a Comissão de Leilão definirá o critério de divisão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decreto de doação para execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 12 de maio de 2015.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NÃO ARREMATADOS EM LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O presente anteprojeto de lei se justifica, diante do fato de que após a alienação em leilão de bens móveis inservíveis acaba sobrando bens, sendo que esses além de não ter mais utilidade por essa municipalidade acabam ocupando espaços que poderiam ser utilizado por outras finalidades públicas.

Assim, com a aprovação da referida proposta legislativa será possível a doação desses bens a entidade com fins assistenciais, as quais darão finalidades que também terão destino em prol da coletividade.

Diante do exposto, e considerando que a proposta em apreço possui amparo na Lei Orgânica do Município, art. 165, inciso II, e na lei federal nº 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", são os motivos que justificam a referida proposta em questão.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador,
GUGU BUENO,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel – PR.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna

Data:	06/05/2015	**C.I. nº:**	095/2015
Emissor:	Departamento de Compras-Secretaria de Administração		
Receptor:	SEAJUR/DPATL		
Assunto:	**Encaminhamento de Anteprojeto de Lei**		

Sra. Hellen Harumi Suzumura,

Encaminhamos minuta do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre autorização para doação de bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal, não arrematados em leilão e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa regulamentar a alienação dos bens inservíveis do Município de Cascavel, diante do fato que não é raro os bens móveis tornarem-se inservíveis, surgindo à necessidade da alienação quando ocorre, obedece atualmente uma série de procedimentos complexos em demasia, sendo necessária sua modificação através do presente projeto.

Na maioria das vezes, a modalidade de alienação utilizada é a doação, a qual ocorre por dois motivos; o primeiro pelo desgaste excessivo dos equipamentos, e o segundo em função da necessidade da (s) entidade (s) contemplada (s) serem, na sua maioria, sem fins lucrativos.

Atenciosamente,

Alisson Ramos da Luz
Secretário Municipal de Administração

Marly do Rocio Corrêa
Diretora do Departamento de Compras

Emitido por: Marly Ramal 2272	